

## Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

## Deliberação n.º 779/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2016, de 25 de outubro, por deliberação do Conselho Diretivo de 27 de março de 2018, foram renovadas por dois anos, com efeitos a 01 de março de 2018, as comissões de serviço no cargo de leitor da rede do ensino português no estrangeiro dos seguintes trabalhadores:

Nome	País
Ana Sofia Corga Vieira . . . . .	República Democrática do Congo.
Carla Elizabeth Marques Valente de Abreu	África do Sul.
Célia Maria Guido Mendes . . . . .	Índia.
Luísa Maria Gonçalves Dutra . . . . .	França.
Marta Alexandra da Costa Campos . . . . .	África do Sul.
Maria da Conceição Baptista Marques Pereira	Reino Unido.
Maria Raquel Nunes de Oliveira Pegado. . .	Tunísia.
Maria Sofia Dias Ferreira Godinho Silva Santos	Bélgica.
Miguel Gullander Metello de Nápoles. . . . .	Guiné-Bissau.

7 de junho de 2018. — O Presidente, *Luís Faro Ramos*.

311476034

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

## Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

## Portaria n.º 376/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Monte da Caparica, em Almada;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Monte da Caparica tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 9.056.473,99 (nove milhões cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e três euros e noventa e nove centavos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018, 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Monte da Caparica, até ao montante global de € 9.056.473,99 (nove milhões cinquenta e seis

mil quatrocentos e setenta e três euros e noventa e nove centavos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 2.º

## Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 312.086,09 (trezentos e doze mil oitenta e seis euros e nove centavos);

Em 2019: € 6.507.635,81 (seis milhões quinhentos e sete mil seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e um centavos);

Em 2020: € 2.236.752,09 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e dois euros e nove centavos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

## Artigo 3.º

## Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 10 de maio de 2018 e faz cessar os efeitos da Portaria n.º 392/2017, de 9 de novembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 216/2017.

20 de junho de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 21 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311451061

## FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

## Portaria n.º 377/2018

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de serviços para inspeção ultrassónica de carril na RFN, em contínuo e com veículo pesado (2018/2020)».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a «Aquisição de serviços para inspeção ultrassónica de carril na RFN, em contínuo e com veículo pesado (2018/2020)», tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a autorização dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 345.141,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2019 a 2021.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de